



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODÉLO

LEI Nº 94

Que revoga o §3º do artigo 2º da Lei nº 88 de 12 de novembro de 1964, e dá nova redação ao mesmo § da mesma Lei:

EDWIN E. BERGER, Prefeito Municipal de Modêlo, Estado de Santa Catarina. FAÇO Saber a todos os habitantes do Município de Modêlo, que a Câmara Municipal votou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

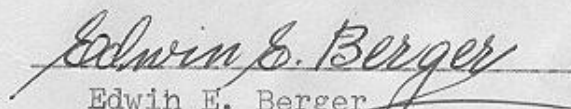
Art. 1º - Fica revogado o /§ 3º do Art. 2º da Lei nº 88 de 12 de novembro de 1964.

Art. 2º - Fica assim redigido o § 3º do Art. 2º da Lei nº 88 de 12 de novembro de 1964:


" §3º do Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a lançar a seu critério a base para o lançamento do imposto sobre indústrias e Profissões dos estabelecimentos que incidem na Taxa proporcional e cuja renda bruta não exceda de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODÉLO, aos 8 de fevereiro de 1965.

  
Edwin E. Berger  
Prefeito Municipal

Registrada e Aprovada a presente Lei em data supra.

  
V. Affonso Majolo  
Secretário Municipal